

Anexo III A - Autorização de Uso da Imagem/Voz.

Anexo IV - Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que

participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**Envelope B**);

Anexo V - Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (**Envelope B**);

Anexo IV - Declaração de Execução sem Subdelegação (**Envelope B**);

Anexo VII - Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (**Envelope B**);

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**Envelope B**);

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Impedimento (**Envelope B**);

Anexo X - Declaração de Cota Mínima (**Envelope B**);

Anexo XI - Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 78 (setenta e oito) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

BRUNA STEPHEN DA MOTTA NOVAES
Presidente da Comissão de Seleção

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO:

O Ofício n.º 618/2021, de 18/08/2021, do Conselho Tutelar 03 - Vila Isabel, assinado pela conselheira tutelar ANA CAROLINA DE NORONHA LOUREIRO - matrícula 66/242.650-0, que informa a sua renúncia ao cargo de conselheira tutelar no Conselho Tutelar 03 - Vila Isabel, a partir do dia 24/08/2021, nos termos do artigo 36 Inciso II da Lei 3.282/2001.

CONVOCA:

O 1º suplente WALTER DA CONCEIÇÃO RODRIGUES - matrícula 66/271.237-0 para assumir a vacância no CT 03 - Vila Isabel, a partir do dia 26/08/2021.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.
Érica Maia Campelo Arruda
Presidente do CMDCA-Rio

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 23/08/2021 SUMÁRIO EXECUTIVO

13ª REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - CEEC

Data: 23 de agosto de 2021

Horário: 08h30 às 12h00

Local: Ambiente virtual (via zoom)

MEMBROS DO CEEC PRESENTES:

Alberto Chebabo - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Carlos Alberto Pereira de Oliveira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Daniel Becker - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Daniel Soranz - Secretário Municipal de Saúde - RJ

Fábio Leal - Instituto Nacional do Câncer - INCA

Gerson Oliveira Penna - Núcleo de Medicina Tropical da Universidade de Brasília - NMT/UnB; Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz Brasília (esteve durante a primeira apresentação)

José Cerbino Neto - Instituto D'or

Luciana Phebo - Unicef

Marcelo Costa Velho de Azevedo - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio

Rivaldo Venâncio da Cunha - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz Rio

Marcelo Lamberti - Ministério da Saúde - MS

CONVIDADOS

Professores Manoel Barral Neto - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz Bahia

Luiz Manoel Werber de Souza Bandeira - Médico Pós-Doutor em ImunoGenética

MEMBROS DA PREFEITURA

Betina Durovni - Secretária Municipal de Saúde - RJ

Márcio Garcia - Superintendente de Vigilância em Saúde - S/SUBPAV/SVSA

Rodrigo Prado - Presidente do IVISA-Rio

Luiz Felipe da Silva Pinto - Estatístico, Secretária Municipal de Saúde - RJ

Gislani Mateus Oliveira Aguiar - Superintendência de Vigilância em Saúde - S/SUBPAV/SVS

AGENDA:

- Apresentação dos Professores Manoel Barral Neto e Gerson Oliveira Penna sobre resultados do estudo brasileiro de efetividade que mostram que ambas as vacinas foram efetivas para prevenir hospitalização e óbito e que se encontraram diferenças de proteção entre as vacinas e entre as faixas etárias e tempo de imunização;
- Atualização do cenário epidemiológico e de vacinação no município do RJ pelo Superintendente de Vigilância em Saúde, Márcio Garcia.

Países analisados que anunciaram a necessidade de dose de reforço na vacina contra COVID-19:

Chile, Uruguai, Israel, Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, França, Suécia, Emirados Árabes, República Dominicana, Indonésia, Tailândia, Rússia, Cingapura e Coreia do Sul.

Passou-se à discussão considerando as três perguntas formuladas da SMS ao CEEC sobre vacinação de dose de reforço em idosos: (i) Já temos evidências suficientes para recomendar a dose de reforço em idosos? (ii) Será feita para todos acima de 60 anos? (iii) Deverá ser feita independente da vacina que tomaram?

PONTOS DE DESTAQUE DURANTE A DISCUSSÃO:

(a) o avanço da vacinação no Município do Rio de Janeiro com mais de 94% da população adulta vacinada e a proteção das vacinas para casos graves e óbitos;

(b) o panorama epidemiológico atual da COVID-19 no município do Rio de Janeiro com aumento do número de casos, predominância da variante delta a partir do mês de julho (n=1.102) e a diferença entre a proteção para casos graves e óbitos ao longo do tempo de acordo com a faixa etária, evidenciando maior risco para o grupo idosos, tendo este grupo já sido vacinado há quase sete meses;

(c) que diversos países, independente da vacina utilizada no esquema primário, já recomendam a adoção da dose de reforço em idosos; bem como a Anvisa recomendou na 15ª Reunião Extraordinária do ano de 2021 que considere a dose de reforço em idosos quem tenham feito Coronavac;

“RECOMENDAR ao Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde (MS), que, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, no contexto da política de saúde pública para o enfrentamento da pandemia, e baseados em evidências técnicas consistentes, considere a possibilidade de indicação de uma dose de reforço, em caráter experimental, para grupos que receberem duas doses da vacina Coronavac, destacadamente para públicos-alvo prioritários, tais como pacientes imunocomprometidos ou idosos, em especial os acima de 80 anos;” VOTO Nº 148/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

(d) que, se cumprida a distribuição proporcional aos Estados e Municípios, há suficiência de doses nos contratos firmados pelo Ministério da Saúde para adoção da “Dose de Reforço (DR)”, sem prejuízo do calendário de primeira e segunda dose;

(e) que já há evidências de estímulo imunológico com a DR, preferencialmente com o uso de outras plataformas de vacina;

(f) que a DR será aplicada com aquelas vacinas disponíveis do momento;

(g) que a comunicação à população deve ser SEMPRE feita valorizando TODAS as vacinas, e a recomendação da DR independe do tipo de vacina utilizada no esquema primário;

(h) que neste momento não há dados consolidados para indicar a dose de reforço para profissionais de saúde, e que esta indicação será pauta de novas discussões pelo CEEC.

RECOMENDAÇÕES:

O CEEC recomenda como oportuna que a SMS: (i) inicie o mais breve possível a DR para idosos; (ii) vacine com dose de reforço todos os idosos com 60 anos ou mais, independente da vacina realizada no esquema inicial; (iii) apresente um calendário vacinal por faixa etária incluindo (LPI e 80 anos+; 70anos+, 65 anos+; 60 anos+); (iv) envie ofício ao Programa Nacional de Imunizações/MS com o sumário executivo das decisões dessa reunião do CEEC para apoio e planejamento do MS, destacando que essas se restringem ao município do Rio de Janeiro.

Os membros do CEEC declararam não ter conflito de interesses.

DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:

06 de setembro, segunda-feira, das 09h00 às 13h30, presencial no COR.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 4.944 DE 21 DE JUNHO DE 2021) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 018/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA - AP-3.2 - PROCESSO Nº 09/000.034/2021 RESPOSTA AO RECURSO FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.944 de 21 de junho de 2021, publicada no D.O. Rio de 22 de junho de 2021, acusa o recebimento tempestivo do RECURSO formulado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, recebido em 16/08/2021, referente ao Edital CP nº 018/2021, e responde da seguinte forma:

1. DA PRELIMINAR DE CABIMENTO DO RECURSO QUANTO À ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE “A”.

De acordo com item 14.3 do Edital de Convocação Pública, “a falta de manifestação imediata e motivada da Organização Social quanto à sua intenção recursal acarretará a decadência do direito de recorrer” (grifo nosso).

Analisando a ata da sessão do dia 13/08/2021, constatou-se que a ora recorrente assim se manifestou:

“(…) o representante da Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP manifestou o interesse de recorrer em relação ao resultado do julgamento do Envelope “B”, nos seguintes termos:

1. quanto aos Atestados de Visitas de que trata o item 11.3 (e.2) - Anexo IV do Edital, não foi localizado o documento pertinente ao CAPS Tipo III - Torquato Neto, que, conforme previsão editalícia (Objetivos Específicos do Projeto Básico), fica, igualmente, sob gestão da Organização Social vencedora. Ainda sobre este ponto, as assinaturas do representante legal da Organização Social nos Atestados apresentados não são originais e não estão autenticadas;

2. a mesma observação - em relação à Declaração, pág. 95, referente ao item 11.3 (C.3.c.1) e Anexo VII, pág. 109, do Envelope “B” - assinaturas do representante legal da Organização Social na documentação apresentada não são originais e não estão autenticadas”.

Portanto, em que pese, desta vez, ter havido a manifestação imediata da recorrente quanto à sua intenção recursal a decadência se opera no campo da motivação, já que, como se depreende da transcrição da ata, as razões recursais apresentadas se restringiram apenas e tão somente ao resultado do julgamento do Envelope “B”.

Assim sendo, a Comissão NÃO CONHECE da preliminar suscitada pela Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP, desconsiderando, na análise do RECURSO interposto, as considerações e argumentos novamente apresentados acerca da revisão da pontuação atribuída à Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, por ocasião da análise do Envelope “A”, no que se refere aos itens 2.A) Avaliação do currículo do responsável técnico pelo apoio à Gestão do TEIAS e 6.B) Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Organização Social, bem como da sua própria pontuação, relativa ao item 2.B) Avaliação do currículo do Responsável Técnico Administrativo Financeiro pelo apoio à gestão do TEIAS, nos exatos termos e fundamentos aqui reiterados, devido à ocorrência da decadência do direito da interessada na interposição do Recurso Administrativo.

2. DA INABILITAÇÃO DA OS IDEIAS POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - ENVELOPE "B".

2.1. DA AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Afirma a recorrente que "não foram juntados todos os atestados de visita técnica previstos no item 11.3 (e.2) do Edital". Acrescenta que das 24 unidades de saúde que fazem parte da AP-3.2, o IDEIAS juntou somente 23 atestados de visita, e não realizou a visita técnica no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Torquato Neto, localizado no mesmo complexo da Policlínica Rodolpho Rocco, motivo pelo qual deve ser imediatamente INABILITADO, por descumprir o item 11.3 (e.2) do Edital.

2.2. DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Aduz a recorrente que, com relação aos outros 23 atestados de visita técnica apresentados pela OS IDEIAS, observou que todos foram juntados em cópia simples, em modelo diverso do previsto no Anexo IV do Edital, eis que não constam a assinatura do profissional indicado pela Organização Social para a realização da visita, tampouco reconhecimento de firma.

No mesmo sentido em relação aos documentos de fls. 95 (C.3.c.1) e de fls. 109 (Anexo VII), cuja assinatura é original e não teve firma reconhecida, tratando-se de mera cópia digitalizada.

Finalizou assentando que o que a OS IDEIAS juntou em sua documentação, em verdade, não é uma assinatura digital, mas sim uma cópia colorida sem qualquer identificação de quem assinou o documento, violando, dessa forma, o item 11.4.1 do Edital, que estabeleceu que os documentos do Envelope "B" devem ser originais ou cópias autenticadas.

Requer, assim, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS seja imediatamente INABILITADA do presente Chamamento Público.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

3.1. DA AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS)

A recorrida refuta o argumento de ausência de Atestado de Visita Técnica ao Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto.

A uma, porque foi apresentada, pelo IDEIAS, a "planilha F" contida no Edital de Convocação Pública nº 018/2021, na qual dimensiona os custos previstos para aquela unidade.

A duas, pois o CAPS Torquato Neto não se encontra listado na Tabela que compõe às fls. 82 do Edital. Ali constavam, apenas, os dados de 13 (treze) Clínicas da Família e 9 (nove) Centros Municipais de Saúde.

3.2. DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Sustenta a recorrida que os Atestados Técnicos por ela apresentados estão em conformidade com o modelo previsto no Edital de Convocação Pública nº 018/2021, notadamente em seu Anexo IV.

Transcreveu o que dispõe o item 11.4.1 do Edital, destacando que, durante a sessão de abertura do Envelope "B", o presidente da instituição, Sr. CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA, estava presente, e que qualquer vício acerca da ausência de assinatura e/ou rubrica na documentação poderia ser sanada a qualquer tempo, por solicitação da Comissão Especial, acaso assim entendesse:

11.4.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da organização social, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Seleção solicitar ao representante da organização social, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da organização social.

Grifos no original.

Por fim, requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso quanto à matéria inerente à habilitação jurídica da recorrida, mantendo-se a decisão proferida por esta Comissão Especial de Seleção.

4. DAS DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

4.1. DA AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS)

A Rede de Atenção à Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.2 é composta por 35 (trinta e cinco) unidades municipais de saúde. Além das 14 (quatorze) Clínicas da Família e dos 9 (nove) Centros Municipais de Saúde, já listados no Edital, é contemplada por: 1 (um) Centro Municipal de Reabilitação (Engenho de Dentro), 1 (uma) Policlínica (Rodolpho Rocco), 5 (cinco) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III Torquato Neto, CAPS III Clarisse Lispector; CAPS III EAT Severino dos Santos; CAPSad III Raul Seixas e o CAPSi Maria Clara Machado), 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (Engenho de Dentro); 1 (um) Hospital de Emergência e Pronto Atendimento (Salgado Filho); 1 (um) Hospital Geral e Especializado (Piedade); 1 (uma) Maternidade (Carmela Dutra); e 1 (um) Instituto Municipal de Assistência à Saúde (Nise da Silveira).

A cobertura de CAPS na área é de 1,14 por 100 mil habitantes, maior do Município do Rio de Janeiro, considerando dados populacionais do Censo IBGE de 2010.

Compulsando as 118 (cento e dezoito) páginas do Edital de Convocação Pública nº 018/2021, publicado no D.O. Rio de 1º de julho de 2021, não há nenhuma referência ou menção ao Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto, ao passo que todas as Unidades de Atenção Primária (14 Clínicas da Família e 9 Centros Municipais de Saúde) vinculadas ao objeto da contratação, encontram-se relacionadas na Tabela 2, pág. 54, do Edital.

Portanto, entende a Comissão Especial de Seleção que não é razoável exigir da Organização Social participante do Chamamento Público presumir aquilo que o Edital não deixou totalmente claro.

Além disso, o argumento apresentado pela recorrente no sentido de que "o esclarecimento enviado é claro ao afirmar que a CAPS Torquato Neto faz parte do objeto da AP3.2 e deveria ser realizada a visita técnica nesta unidade" não é suficiente para o juízo de convencimento da Comissão na medida em que tal esclarecimento foi prestado pela Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-3.2 **exclusivamente** à Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP, em resposta ao e-mail enviado por esta, em 24 de junho do corrente ano.

4.2. DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Sobre este ponto, a Comissão reconhece que assiste razão à recorrente, tendo ficado evidenciado nos autos que os documentos questionados pela Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP, exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, foram apresentados pela recorrida em desacordo com o que preconizado pelo item 11.4.1. do Edital, anteriormente transcrito, por não se tratar de original ou em cópia reprográfica autenticada.

Trata-se, em verdade, de assinatura digitalizada do documento, não caracterizada e reconhecida pela legislação de regência, como assinatura digital.

Outrossim, entende a Comissão estar-se diante de um vício sanável, incapaz de ocasionar a INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO da Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS do presente Chamamento Público.

Tal conclusão se extrai da redação da parte final do próprio item 11.4.1. do Edital, *verbis*, suscitado pela recorrente, sendo certo que, em momento algum, houve ausência ou recusa do representante legal da recorrida em sanar a fragilidade ora apontada, conforme se depreende da ata da sessão do dia 13 de agosto do ano corrente:

"(...) Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Seleção solicitar ao representante da organização social, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da organização social".

Assim sendo, com base nos fatos e fundamentos aqui expostos, a Comissão Especial de Seleção CONHECE do recurso ora interposto pela Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP, em relação ao pedido de INABILITAÇÃO da Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, pelo descumprimento do Edital - Envelope "B" e Ihe NEGA PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão publicada no D.O. Rio de 16 de agosto de 2021, que declarou a recorrida como **Vencedora deste Certame, conforme item 12.6 do Edital.**

Por todo o exposto, submete a matéria ao conhecimento e decisão da autoridade superior, nos termos do item 14.4 do Edital.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO

Presidente da Comissão
Matrícula nº 11/207.457-3

TATIANE CALDEIRA DOS SANTOS DE SALLES

Membro
Matrícula nº 11/228.717-8

RENATO CONY SERÓDIO

Membro
Matrícula nº 60/324.374-8

TATIANE RAMOS DE BRITO DE OLIVEIRA

Membro
Matrícula nº 11/218.581-7

ERICA CRISTINA DA SILVA RAMOS DE LUCENA

Membro
Matrícula nº 11/219.129-4

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL CGP Nº 038 DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa e torna público o resultado final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo referente ao Edital nº 035/2021, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e suas alterações (Lei Municipal nº 3.365 de 19 de março de 2002 e Lei Municipal nº 6.146 de 11 de abril de 2017) e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993 e ao disposto no Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

• HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO					
CLASS.	NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MESTRADO OU DOUTORADO EM ÁREA CORRELATA À ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ESPECIALIDADE QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VINCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PCRJ	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	ANA CLAUDIA REGERT	00	30	30	15/09/1992